



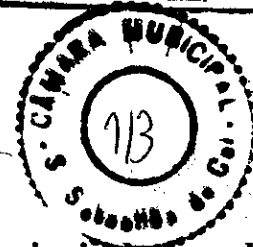
MANIFESTO POPULAR

Compromisso com a comunidade



Projeto de lei

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 246/02
Rec. 04.12.2002



**Institui a língua de sinais dos surdos
no Município de São Sebastião do Cai**

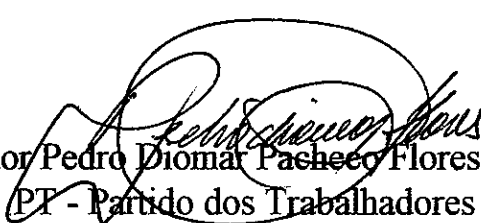
Art. 1º - Fica instituída a língua de sinais de surdos no Município de São Sebastião do Cai.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de dezembro de 2002.

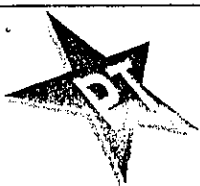

Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores - Autor
PT - Partido dos Trabalhadores

SESSÃO REALIZADA
EM: 12, 12, 2002
PROPOSIÇÃO
☒ APROVADA
☐ REJEITADA
☒ MAIORIA
☐ UNANIMIDADE

Presidente

SESSÃO REALIZADA
EM: 12, 12, 2002
PROPOSIÇÃO
☒ APROVADA
☐ REJEITADA
☐ MAIORIA
☒ UNANIMIDADE

Presidente



Compromisso com a comunidade

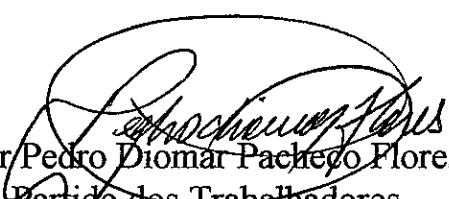


JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A oficialização da LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais no Estado do RS, deu-se através da lei estadual nº 11.405, de 31/12/1999. É importante e necessário que os Municípios instituam também no âmbito municipal, a língua de Sinais dos Surdos, para promover os direitos humanos, principalmente o da acessibilidade e o da informação. Os surdos podem ouvir pelos olhos, desde que a sociedade lhes oportunize, a forma adequada para adquirir o conhecimento. Instituir esta possibilidade, através desta Câmara, significará uma demonstração de respeito, para com as diferenças e os limites das pessoas das pessoas portadores de deficiência. A universalização dos direitos construirá homens e mulheres mais felizes, com mais amor e cidadania.

Sala das sessões, 02 de dezembro de 2002.


Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores - Autor
PT - Partido dos Trabalhadores



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Educação
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE E AO SUPERDOTADO NO RIO GRANDE DO SUL
- FADERS -



LEI Nº 11.405, de 31 de Dezembro de 1999.

Dispõe sobre a oficialização da LIBRAS -
Língua Brasileira de Sinais e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 82,
inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e
promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Ficam reconhecidos, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a
LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais e os demais recursos de expressão a ela associados,
como meios de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo Único: Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de
comunicação de natureza visual - gestual, com estrutura gramatical própria, oriunda de
comunidade de pessoas surdas do Brasil, sendo a forma de expressão dos portadores de
deficiência auditiva e a sua língua natural.

Art. 2º - Fica assegurado aos surdos o direito à informação e ao atendimento em
toda a Administração Pública, direta e indireta, por servidor em condições de comunicar-se
através da LIBRAS.

Parágrafo Único: Para efetivar o disposto neste artigo, fica o Poder Executivo
poderá estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas que atuem no
atendimento dos surdos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Piratini, em Porto Alegre

OLIVIO DUTRA,
Governador do Estado